DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MATOZINHOS

Conforme Regulamentação Municipal

www.matozinhos.mg.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/matozinhos

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Portarias 2
Editais 4
Concursos Públicos/Processos Seletivos 5
Edital - Retificação 5
Resultados 6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Matozinhos, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Matozinhos poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.matozinhos.mg.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/matozinhos
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Matoż nhos
CNPJ 18.771.238/0001-86
Praça Bom Jesus, 99 - Centro
Telefone: (31) 3712-7582
Site: www.matozinhos.mg.gov.br
Diário: imprensaoficialmunicipal.com.br/matozinhos

Câmara Municipal de Matoż nhos
CNPJ 20.229.423/0001-95
Rua Oito de Dezembro, 400 - Centro
Telefone: (31) 3712-1169
Site: www.camaramatozinhos.mg.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Matozinhos garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.matozinhos.mg.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/matozinhos

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 2.508, DE 20 DE ABRIL DE 2022.

"Dispões sobre a concessão de subsídio financeiro para manutenção do sistema de transporte público coletivo urbano de passageiros do Município de Matozinhos, por força da situação de estado de calamidade pública declarada em razão da suspensão dos serviços por parte da Concessionária, e dá outras providências".

Faço saber que a Câmara Municipal de Matozinhos aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Em função da natureza essencial do serviço público de transporte coletivo urbano de passageiros, devidamente reconhecida através do art. 30, V, da Constituição Federal, o Município de Matozinhos fica autorizado a conceder subvenção econômica, à Empresa contratada emergencialmente pela Prefeitura para realizar o transporte público coletivo urbano de passageiros, na forma e condições estabelecidas nesta Lei, para atender com prioridade os seguintes objetivos:

I - Viabilizar a continuidade dos serviços, garantida pela Constituição Federal, em compatibilidade com a demanda existente;

II - Garantir o transporte público coletivo urbano para trabalhadores, estudantes, idosos, portadores de necessidades especiais;

III - Minimizar os impactos financeiros negativos ao Sistema de Transporte, gerados pela severa redução do número de passageiros pagantes.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subsídio financeiro no valor correspondente à tarifa de R$ 4,00 (quatro reais), a ser aplicado no número de passageiros pagantes, resultante da diferença apurada entre a demanda mínima garantida (DMG) de referência, no total de 58.604 (Cinquenta e oito mil, seiscentos e quatro) passageiros, conforme cálculo tarifário, e o número de passageiros pagantes efetivamente transportados.

§ 1º - O subsídio financeiro previsto no caput deste artigo é destinado à garantia do custeio do serviço de transporte público coletivo urbano de passageiros, visando à preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato emergencial em decorrência dos efeitos econômicos e sociais causados ainda pela pandemia do Coronavírus (COVID-19).

§ 2º - O valor mensal do subsídio financeiro previsto neste artigo está limitado a R$ 76.518,00 (setenta e seis mil quinhentos e dezoito reais).

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Defesa Social, mediante o Sistema de Bilhetagem Eletrônica de utilização de passagens, estabelecerá o valor total do subsídio financeiro a ser repassado à contratada para realizar emergencialmente o transporte público coletivo urbano de passageiros, a cada mês, obedecendo ao disposto no artigo 2º desta Lei.

Art. 4º - O repasse do subsídio financeiro mensal a que se refere esta Lei será efetuado por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda, diretamente à empresa contratada para realizar emergencialmente o transporte público coletivo urbano de passageiros.

Art. 5º - O repasse do subsídio financeiro a que se refere o art. 2º desta Lei deverá ser efetuado até o dia 10 do mês subsequente ao de sua apuração.

Art. 6º - Para realizar as despesas decorrentes do cumprimento desta Lei específica, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Suplementar no Orçamento Público vigente, observando as formalidades da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de R$ 459.108,00 (Quatrocentos e cinquenta e nove mil, cento e oito reis), conforme especificação abaixo:

Unidade: 02.10.10 - Secretaria Municipal de Defesa Social
Função: 15 - Urbanismo
Subfunção: 125 - Infraestrutura Urbana
Programa: 0103 - Gerenciamento do Trânsito
Projeto: 2047 - Oper/Manutenção/Fiscalização/Transporte Coletivo Urbano
Ficha: 538
Fonte de recursos: 2.00 - Superávit financeiro de 2022.

Parágrafo Único - Como recurso à abertura do referido crédito suplementar, fica autorizada a utilização dos recursos do superávit financeiro do exercício de 2021, não exigindo a anulação de saldos orçamentários.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos financeiros retroativos à data da ordem de serviço para reinício do transporte público coletivo urbano de passageiros.

Matozinhos, 20 de abril de 2022.

ZÉLIA ALVES PEZZINI
Prefeita Municipal

Registrada e publicada em, 20 de abril de 2022.

Fabiano de Almeida Ferreira
Chefe de Gabinete

Projeto inicial n.° 2660/2022, de autoria do Poder Executivo.

.....

Portarias

PORTARIA N° 8.213, DE 18 DE ABRIL DE 2022.

"Dispõe sobre designação de servidor para fiscalização de Termo de Credenciamento"

A Prefeita Municipal de Matozinhos no uso de suas atribuições legais e, sob o pálio da outorga disposta no artigo 73, VI, combinado com o artigo 99, II, “d”, da Lei Orgânica Municipal, e,

Considerando o disposto no artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/93;

RESOLVE:

Art. 1° - Designar o servidor **Fernando César Fonseca,** matrícula n.° 77.463-4, como fiscal do Termo de Credenciamento n.° 044/PMM/2022, Inexigibilidade n.° 01/PMM/2022, Processo Lititatório n.° 03/PMM/2022, objeto – Prestação de serviços de concessão de empréstimo e ou renovação, mediante a consignação em folha de pagamento, aos servidores municipais efetivos, estáveis, aposentados e pensionistas da Administração direta do Poder Executivo.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Matozinhos, 18 de abril de 2022.

ZÉLIA ALVES PEZZINI
Prefeita Municipal

Registrada e publicada em, .

Fabiano de Almeida Ferreira
Chefe de Gabinete

.....

Prefeitura Municipal de Matozinhos
Secretaria Municipal de Educação
Av. João Gonçalves de Oliveira, 201 – São Pedro | 35.720-000 – Matozinhos – MG
(31) 3712-5550 | educacao@matozinhos.mg.gov.br

EDITAL DE DESIGNAÇÃO

Local da designação: Ginásio Poliesportivo
Endereço: Av. João Gonçalves, 100 – São Pedro
Data da designação: 25/04/2022 (Segunda-feira)

HORÁRIO	Nº. DE AULAS CONTEÚDO/FUNÇÃO NÍVEL DE ENSINO	CARGO VAGO OU SUBSTITUIÇÃO (MOTIVO)	TURNO	PERÍODO DA DESIGNAÇÃO
09:00 hs.	01 (um) PEB I AEE (EM Branca Martins Drumond)	Cargo Vago	Vespertino	A partir da assinatura do contrato

Observações: Os candidatos deverão comparecer à chamada munidos da documentação abaixo, conforme Edital nº. 002/2021 de convocação para contratação temporária e formação de cadastro reserva.
O EDITAL PREVALECERÁ ATÉ QUE A VAGA SEJA PREENCHIDA

DOCUMENTOS QUE DEVERÃO SER APRESENTADOS NO ATO DA CONTRATAÇÃO
- 01 foto 3 x 4;
- Original e Xerox (01 cópia) de: Carteira de Identidade; CPF; Título de Eleitor com comprovante de votação da última eleição; Comprovante de escolarização; Contagem de tempo; Comprovante de residência; Certidão negativa criminal emitida pelo Tribunal de Justiça da cidade/comarca de residência do candidato (pode ser emitida no Fórum ou pela Internet); Certidão de bons antecedentes emitida pelo Instituto de Identificação da Polícia Civil (emitida pela internet).

Matozinhos, 20 de Abril de 2022.

Daniela Lúcia de Lima Taveira – Secretária Municipal de Educação

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Edital - Retificação

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOZINHOS

PRAÇA BOM JESUS, 99 – TEL.: (31) 3712-4171 - FAX: (31) 3712-4154
CEP 35720-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PROCESSO SELETIVO Nº 003/2022

RESULTADO FINAL

Matozinhos, 20 de abril 2022

CANDIDATOS CLASSIFICADOS

ANEXO III – TÍTULOS E CURRÍCULO

Área: Terapeuta Ocupacional
Subárea: Terapeuta Ocupacional em Administração Pública de Poder Executivo.

Errata do Valor Total em CANDIDATOS CLASSIFICADOS. Onde se lê

1.	Jéssica Luiza Neves de Paula	38	36	70

Passa a ter a seguinte redação:

1.	Jéssica Luiza Neves de Paula	38	36	74

CANDIDATOS CLASSIFICADOS

Classificação	Nome	Análise Curricular	Prova Escrita	Total
1.	Jéssica Luiza Neves de Paula	38	36	74
2.	Odilia Brigido de Sousa	28	30	58
3.	Luana Bispo da Silva	10	32	42
4.	Vânia do Socorro de Moura Figueiredo	2	32	34

Documento assinado pela Banca Examinadora, instituída pela Portaria Nº 252 de 06 de Maio de 2021.

Naiara Pinto Alves Pereira

Luena Maria Cassimiro Correa

Ana Flávia Gonçalves F. Mendes

Elisângela Lúcia do Amaral

Evelin Regina Fonseca Pedra

Fernanda Graziela de Lacerda

Resultados

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOZINHOS

PRAÇA BOM JESUS, 99 – TEL.: (31) 3712-4171 - FAX: (31) 3712-4154
CEP 35720-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PROCESSO SELETIVO Nº 003/2022

RESULTADO FINAL

Matozinhos, 18 de abril 2022

ANEXO III – TÍTULOS E CURRÍCULO

Área: Monitor de Saúde Mental

Subárea: Monitor de Saúde Mental - Administração Pública

Candidatos desclassificados por não atingirem 60% da soma de prova escrita, conforme item 8.1.3 do edital processo seletivo simplificado processo seletivo N° 003/2022.

Nome Completo	Currículo	Prova	Total
Fabio Fonseca Jardim	18	25	43
Joyce Luiza Alves de Oliveira	5	35	40
Jessica Karine da Silva Guedes	7	25	32
Yzabeli Barbosa Gonzaga	5	25	30
Rebeca Cardoso da Silva Figueiredo	0	25	25

Desclassificados por não obter 60% da prova

- Maria Do Carmo da Gama
- Paula Cristina Vitória
- Aldailma de Jesus Pereira
- Adriele Rodrigues de Jesus
- Ednea Cristina Pires
- Vivian Rafaelly da Silva

Não compareceram para fazer a prova

- Ana Luiza Meira Lafetá
- Vambaster Marques Soares

Documento assinado pela Banca Examinadora, instituída pela Portaria Nº 252 de 18 de abril de 2022.

Naiara Pinto Alves Pereira

Luena Maria Cassimiro Correa

Ana Flávia Gonçalves F. Mendes

Elisângela Lúcia do Amaral

Evelin Regina Fonseca Pedra

Fernanda Graziela de Lacerda